

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.324, DE 2006

Denomina “Aeroporto de Jacarepaguá/RJ - Roberto Marinho” o Aeroporto de Jacarepaguá, localizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Nelson Bornier

I - RELATÓRIO

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei denominando “Aeroporto de Jacarepaguá/RJ – Roberto Marinho” o aeroporto, localizado no bairro de Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, proveniente do Senado Federal, pretende alterar a denominação atual de “Aeroporto de Jacarepaguá/RJ” para “Aeroporto de Jacarepaguá/RJ – Roberto Marinho” para homenagear um dos mais destacados jornalistas do País. Fundador da Rede Globo de Televisão, Roberto Marinho desenvolveu, ao longo de sua vida, um império de mídia que tem grande influência social e política em todo o Brasil.

Analisando inicialmente este parecer, verificamos que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que **“Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”**, mostra que o aeroporto em pauta consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação, o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

Em seguida, o aspecto a ser considerado no julgamento dessa proposta refere-se à Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que **“dispõe sobre a denominação dos aeroportos nacionais”**. Em seu art. 1º, esta norma legal estatui que **“os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem”**. Ainda de acordo com o § 1º deste mesmo artigo, **“poderá um aeroporto ou aeródromo ter a denominação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico”**.

O novo nome do “Aeroporto de Jacarepaguá/RJ”, mesmo que não se situe nas rotas internacionais, deve continuar constando das cartas de navegação e outros documentos, os quais não devem ser modificados, a não ser que haja necessidade técnica de grande monta que justifique a alteração, conforme o art. 22 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

A proposta da nova denominação, uma vez que apenas acrescenta o nome de Roberto Marinho ao que vigora nas cartas de navegação, não representa qualquer transgressão à Lei nº 1.909/73. Por sinal, outros aeroportos do País já adotaram denominações próprias, no mesmo estilo.

Quanto à relevância da homenagem cívica, cabe, como já relatamos, à Comissão de Educação e Cultura analisar a questão.

Pelos motivos expostos, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.324/06.

Sala da Comissão, em de abril de 2007.

Deputado NELSON BORNIER
Relator